

II - coletar e processar, junto ao nível operacional e ao meio social, informações relacionadas à implementação e desenvolvimento das atividades de Mobilização Social, para assessoramento ao Estado Maior da Corporação;

III - definir procedimentos, metas e indicadores de desempenho a serem adotados para implementação das Diretrizes fixadas pelo Comando da Corporação referentes às metodologias de Mobilização Social;

IV - analisar e avaliar os resultados gerais alcançados pelas atividades relacionadas à mobilização social no Estado do Pará;

V - a gestão de banco de dados referentes às atividades de Mobilização Social na perspectiva de Segurança Pública no Estado do Pará, com cadastro de setorizado de organizações comunitárias e respectivas lideranças, forças amigas, aparelhos públicos presentes, diagnósticos de cenário e, dados georeferenciados de incidência criminal e desenvolvimento social, entre outros;

VI - incentivar a formação e orientar o acompanhamento pelos gestores locais das atividades de conselhos comunitários de segurança;

VII - propor conteúdos na área de metodologias de Mobilização Social para composição dos desenhos curriculares dos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Pará;

VIII - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor de Polícia Comunitária.

Subseção VI

Das Atribuições Específicas do Corpo Militar de Saúde - CMS

Art. 141. Compete ao Diretor do Corpo Militar de Saúde, além das atribuições gerais previstas no art. 103 deste Decreto, o seguinte:

I - representar o Corpo Militar de Saúde;

II - implementar, sob a coordenação do Departamento Geral de Administração, a política da gestão de saúde da corporação, bem como administrar os recursos humanos e materiais financeiros destinados ao funcionamento do Corpo Militar de Saúde;

III- autorizar pagamentos dentro dos preceitos legais;

IV- assinar, juntamente com o coordenador de logística, cheques, ordens bancárias, empenhos e liquidações;

V - coordenar o planejamento das atividades do Corpo e supervisioná-las para que os serviços prestados pelas unidades de execução não sofram solução de continuidade;

VI - autorizar a movimentação de pessoal no âmbito do CMS;

VII - controlar as atividades desenvolvidas pelas unidades de execução;

VIII - assinar convênios que visem a melhoria do sistema de saúde e da assistência sanitária do Corpo;

IX - exercer o Comando do Estado-Maior do CMS e submeter a este órgão os assuntos que lhe são adstritos;

X - estabelecer mecanismos que possibilitem a manifestação do usuário nos serviços prestados pelas unidades de execução;

XI - zelar pela agilidade e facilidade do atendimento ao usuário;

XII - desdobrar, sobre a coordenação do Departamento Geral de Administração, o plano estratégico de gestão de saúde da corporação;

XIII - submeter à aprovação do Chefe do Departamento Geral de Administração as instruções e outros atos normativos para o funcionamento do Corpo Militar de Saúde;

XIV - outros determinados pelo Chefe do Departamento Geral de Administração, pelo Chefe do Estado Maior Geral ou pelo Comandante Geral.

Art. 142. Compete ao Subdiretor do Corpo Militar de Saúde, além das atribuições gerais previstas no art. 104 deste Decreto, o seguinte:

I - assessorar diretamente o Comando do Corpo;

II - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelas unidades de execução;

III - representar e exercer funções delegadas pelo Diretor do Corpo;

IV - zelar pela disciplinar e controle de pessoal do CMS;

V - fazer cumprir normas e ordens estabelecidas pelo Comando do Corpo;

VI - fiscalizar e manifestar-se a respeito do nível de atendimento do usuário;

VII - presidir reuniões do Estado Maior do Corpo na ausência do Diretor;

VIII - outros determinados pelo Diretor do Corpo Militar de Saúde.

Art. 143. O Estado Maior do Corpo Militar de Saúde é o co-responsável pelas decisões do Comando, com deliberação colegiada, com funções normativas e fiscalizadoras, devendo reunir-se a critério do Diretor do CMS.

Art. 144. O Estado Maior do Corpo Militar de Saúde terá a seguinte composição:

I - Diretor do CMS;

II - Subdiretor do CMS;

III - Chefes de Seção do CMS;

IV - Diretores de Unidades de execução de Nível I do CMS.

Parágrafo único. A Reunião do Estado Maior do Corpo deverá ter "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 145. Compete ao Estado Maior do Corpo Militar de Saúde:

I - avaliar as ações e serviços desenvolvidos pelo Corpo;

II - propor ao CMS políticas e as ações de saúde a serem desenvolvidas pelo Corpo Militar de Saúde;

III - discutir necessidades e problemas pertinentes ao sistema de saúde e à assistência sanitária;

IV - avaliar o nível de atendimento ao usuário, criando mecanismo para que ele seja ouvido;

V - tratar de assuntos de relevante interesse do Corpo Militar de Saúde;

VI - analisar a proposta orçamentária apresentada pela Seção de Logística do Corpo;

VII- analisar o plano anual de trabalho referente ao orçamento aprovado para o exercício;

VIII - estabelecer metas de execução a serem cumpridas;

IX - analisar as propostas de convênios e credenciamentos necessários à eficiência dos serviços prestados pelas unidades de execução;

X - analisar e autorizar a relação dos serviços de saúde oferecidos pelas unidades de execução;

XI - propor ao Diretor do CMS a criação a revisão dos regimentos internos das unidades que compõem o Corpo Militar de Saúde;

XII - criar mecanismos de avaliação, controle e fiscalização dos serviços e ações desenvolvidas pelo Corpo, inclusive promovendo diligências para apurar denúncias de irregularidades ou baixo nível de atendimento das unidades de execução;

XIII - avaliar e aprovar as normas técnicas propostas para os serviços;

XIV - zelar pelo aperfeiçoamento do sistema de saúde e pela melhoria do nível de satisfação do usuário;

XV - Outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor do Corpo Militar de Saúde

Art. 146. A Seção Técnica (CMS/1) será chefiada por um oficial do posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais de Saúde na categoria médico, possuindo as seguintes atribuições:

I - assessorar o Comando no controle das questões técnico-científicas das ações de saúde prestadas pelo CMS;

II - propor normas e padronizações da assistência;

III - promover auditorias técnicas;

IV - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor do Corpo Militar de Saúde.

Art. 147. A Seção Logística (CMS/2) será chefiada por um oficial do posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de Dentista ou Farmacêutico, possuindo as seguintes atribuições:

I - gerenciar as atividades administrativas de pessoal, de material, orçamentárias, financeiras e contábeis do Corpo Militar de Saúde;

II - coordenar e executar as atividades logísticas;

III - manter os livros e demais documentos contábeis em ordem e em dia, em conformidade com a escrituração contábil pública;

IV - preparar os balancetes mensais do Corpo;

V - manter o numerário do Corpo depositado em conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A;

VI - manter o controle diário do saldo financeiro e orçamentário do Corpo;

VII - executar o orçamento e propor sua alteração, quando necessário;

VIII - elaborar a proposta do orçamento e a prestação de contas do Corpo a ser analisada pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX - conferir a legalidade e legitimidade dos débitos do Corpo;

X - assinar, juntamente com o Comandante do corpo, cheques, obrigações de crédito em geral, empenhos, liquidações e toda documentação contábil;

XI - manter o controle do patrimônio e material;

XII- manter em dia os pagamentos de pessoal e fornecedores do Corpo;

XIII- manter o controle dos contratos e convênios realizados pelo Corpo;

XIV- propor ao Comando medidas de racionalização da aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Corpo;

XV- praticar todos os atos legais necessários à perfeita gestão administrativa do Corpo, que se coadunem com a função que exerce;

XVI - outros determinados pelo Diretor ou Subdiretor do Corpo Militar de Saúde.

Subseção VII

Das Atribuições dos Auxiliares, Arquivistas e Motoristas das Diretorias e do Corpo Militar de Saúde

Art. 148. Aos Auxiliares das Diretorias e do Corpo Militar de Saúde, função exercida pelas praças da Corporação, compete executar os serviços gerais das seções a que estiverem subordinados, cumprindo com dedicação e competência as missões recebidas.

Art. 149. Aos Arquivistas das Diretorias e do Corpo Militar de Saúde, função exercida pelas praças da Corporação, compete receber, classificar e arquivar os documentos sob sua responsabilidade, bem como manter em ordem e atualizados os arquivos das seções a que estiverem subordinados.

Art. 150. Aos Motoristas da Diretorias e do Corpo Militar de Saúde, função exercida pelas praças da Corporação, compete efetuar a manutenção de 1º Escalão da(s) viatura(s) da Diretoria, bem como manter limpa a viatura, providenciando o seu abastecimento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais, Competência e Estrutura dos Órgãos de Direção Intermediária

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 151. Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários - COINT, subordinados ao Departamento Geral de Operações, cabendo-lhes o planejamento operacional, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

I - Comandos de Policiamento da Capital, sediado na capital do Estado;

II - Comando de Policiamento da Região Metropolitana, sediado na região metropolitana de Belém;

III - Comandos de Policiamento Regionais, sediados em municípios no interior do Estado;

IV - Comando de Missões Especiais, sediado na capital do Estado;

V - Comando de Policiamento Especializado, sediado na capital do Estado;

VI - Comando de Policiamento Ambiental, sediado na capital do Estado;

Parágrafo único. A circunscrição dos COINT's e unidades subordinadas é a prevista no Decreto nº 1.017, de 4 de abril de 2014 e alterações subsequentes.

Art. 152. Compete aos Comandos Operacionais Intermediários, cumprir o que dispõe o Art. 4º e incisos da Lei Complementar nº 053/2006, bem como:

I - planejar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Organizações Policiais Militares subordinadas, com vistas à preservação da ordem pública;

II - assessorar o Departamento Geral de Operações e o Estado Maior Geral, no estudo e proposta de convênios a serem firmados com instituições públicas e privadas, nos assuntos referentes à operacionalização de policiamento ostensivo;

III - atuar de forma conjunta com os demais órgãos da Polícia Militar do Pará, por ocasião de eventos de grandes vultos;

IV - atuar de forma conjunta com outros órgãos de segurança pública, por ocasião da execução de missões voltadas ao alcance de objetivos específicos;

V - participar de conselhos de cooperação técnica, fóruns, projetos e comissões permanentes de políticas públicas, com objetivo de discutir estratégias de gestão nas áreas de atuação do policiamento ostensivo;

VI - assessorar o Departamento Geral de Operações e o Estado Maior Geral da Polícia Militar do Pará, em assuntos relativos a policiamento ostensivo, dentre eles:

a) emprego do efetivo, tendo por base os dados estatísticos fornecidos pela 2ª seção (P/2) dos COINIT's e órgãos subordinados;

b) infraestrutura necessária para manter a Unidade;

c) formação e capacitação profissional;

d) proposta de criação e ativação de Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva;

e) a política relacionada ao policiamento comunitário;

f) planejamento e controle da disciplina militar.

VII - fiscalização e Cumprimento das metas estabelecidas pelo Comando da Corporação, inclusive as referentes ao Programa de Redução da Criminalidade e violência;

VIII - colaborar na elaboração do Plano Geral de Policiamento do Estado, visando à execução das atividades de polícia ostensiva concernentes à atividade fim, em consonância com a política e as diretrizes do Comando Geral.

IX - outros determinados pelo Comandante Geral, Chefe do EMG ou Chefe do DGO.

Art. 153. Os Comandos Operacionais Intermediários, possuem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado Maior;

IV - Seções;

V - Secretaria;

VI - Unidades Subordinadas

Art. 154. O comandante do COINT está subordinado diretamente ao Chefe do Departamento Geral de Operações e é o gestor, em nível tático, das ações desenvolvidas pelas Unidades Operacionais subordinadas, além de outros encargos relativos ao planejamento da capacitação profissional, da atividade operacional e da administrativa, prescritos em outros regulamentos ou por ordens superiores, competindo-lhe o seguinte:

I - realizar a gestão das atividades de policiamento ostensivo, entre as Unidades de Execução Operacional subordinadas e as instituições públicas e privadas, para que desenvolvam e executem as ações planejadas, a fim de alcançar os objetivos estratégicos previstos;

II - editar instruções e outros atos normativos no âmbito do Comando Intermediário, em conformidade com as diretrizes do Comando da Corporação;

III - supervisionar o emprego das Unidades Operacionais subordinadas nas missões constitucionais de defesa civil, de